



PROCESSO TC nº 04633/21

Objeto: Denúncia
Exercício: 2021
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira
Denunciado: Suelio Félix de Alencar
Denunciante: AGS Comércio e Serviços Ltda
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – Conhecimento. Procedência Parcial. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00861/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04633/21, que trata de denúncia, apresentada pela empresa AGS Comércio e Serviços Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Catingueira, exercício 2021, alegando que, ainda que classificado como “bandeira vermelha” devido à pandemia, o município vem realizando processos licitatórios na modalidade pregão presencial, com reuniões e sessões que podem gerar aglomeração com risco à saúde, como também restringindo o caráter competitivo da licitação, que poderia ser realizada através de pregão eletrônico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia;
2. RECOMENDAR à gestão municipal de Catingueira, para que seja utilizada, como regra, a modalidade eletrônica do Pregão;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021



PROCESSO TC nº 04633/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04633/21 trata de denúncia, apresentada pela empresa AGS Comércio e Serviços Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Catingueira, exercício 2021, alegando que, ainda que classificado como "bandeira vermelha" devido à pandemia, o município vem realizando processos licitatórios na modalidade pregão presencial, com reuniões e sessões que podem gerar aglomeração com risco à saúde, como também restringindo o caráter competitivo da licitação, que poderia ser realizada através de pregão eletrônico.

Em seu relatório exordial, fls. 27/30, a unidade técnica sugere emissão de medida cautelar para suspensão dos Pregões nº 01, 02 e 03/2021, bem como entende:

- a) **Que a denúncia é procedente;**
- b) **Que administração está descumprindo o que estabelece o Decreto Estadual nº 40304/2020, ao fazer sessões presenciais para realização de licitação, pregão presencial nº 002/2021 e nº 003/2021, estando o município em "bandeira vermelha";**
- c) **Que imposição de sessões presenciais para realização de certames é um grave risco a saúde e ainda traz favorecimento a propagação do vírus da COVID-19;**

Devidamente notificado, o Sr. Suélio Félix de Alencar, gestor do Município de Catingueira, apresenta defesa por meio do Doc. TC. nº 31415/21.

A unidade técnica, em sede de relatório de análise de defesa, fls. 268/276, reitera o entendimento constante no relatório inicial, renovando a sugestão das medidas cautelares, exceto para o Pregão 01/2021, já que foi realizado quando o município estava como "bandeira amarela", concluindo que ao realizar sessão presencial na atual situação de pandemia, "além das situações já registradas, observou-se que houve prejuízo na participação de um maior número de licitantes, tendo 02 dos 03 pregões realizados no período de fevereiro a março de 2021, apenas um único licitante, sendo declarado vencedor com apenas um lance ofertado, uma vez que não haviam outros para competir".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 703/21, às fls. 279/290, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pelo(a):

- **CONHECIMENTO da Denúncia;**
- **PROCEDÊNCIA da Denúncia, ensejando a aplicação de multa ao gestor, Sr. Suélio Felix de Alencar, nos termos da LOTCE/PB, art. 56, II;**
- **ASSINAÇÃO DE PRAZO para que se proceda à anulação dos contratos celebrados em decorrência dos Pregões Presenciais nº 02/2021 e 03/2021, restabelecendo-se a legalidade;**
- **INTIMAÇÃO da denunciante, informando sobre o resultado deste Processo.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR



PROCESSO TC nº 04633/21

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

- 1) CONHECIMENTO da presente Denúncia e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL;
- 2) RECOMENDAÇÃO à gestão municipal de Catingueira, para que seja utilizada, como regra, a modalidade eletrônica do Pregão;
- 3) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO